Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 03/04/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

PROJETO DE LEI Nº 37 , DE 2014.

(Autor: Vereador Rui Capelão Cardoso /PPS)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Cascavel de divulgar os custos de veiculação de publicidade e propaganda por todos os orgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Os órgãos da administração pública direta, indireta e de qualquer dos poderes do Município de Cascavel ficam obrigados a divulgar os custos e justificar a necessidade da veiculação de publicidade e propaganda institucional, inserida nos meios de comunicação, incluindo os de mídias exteriores.

Parágrafo Único – Nos custos referidos nos caput deste artigo serão incluídos os pagamentos referentes à criação, produção e demais despesas pertinentes à publicidade veiculada.

Art. 2º A divulgação dos gastos será veiculada na peça publicitária (mídia impressa e eletrônica) e no site da Prefeitura com a indicação do nome da empresa da publicidade contratada, CNPJ, valor do contrato e período de veiculação, com uma breve justificativa da necessidade da citada contratação.

Art. 3º Fica vedado ao Executivo Municipal e suas autarquias o aditamento de contratos relativos à publicidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Rui Capelão Cardoso
Vereador - PPS

Palácio Jose Neves Formighieri, Cascavel.
01 de abril de 2014.

Justificativa

A presente proposta legislativa tem como objetivo dar transparência aos gastos dos contratos de publicidade e propaganda firmados pela Prefeitura e estabelecer limites com os gastos públicos, no que tange a publicidade.

Na publicidade institucional, no Município de Cascavel foram gastos nos últimos anos centenas de milhares de reais apenas no Poder Executivo. Os gastos com a publicidade no Município costumam aumentar em ano de eleição.

A publicidade e a transparência são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo, assim determina a Constituição Federal (art. 37, caput), também a proposta se respalda no art. 5º, XXXIII da Carta Magna. Ressalto ainda, a propósito do dispositivo constitucional acima mencionado, que recentemente foi o mesmo regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/11, conhecida como "Lei de Acesso à informação", devendo ser citadas as seguintes previsões constantes da referida Lei pela pertinência que guardam com a supracitada proposta de Lei.

Observa-se ainda que devido à conformação jurídica do Estado brasileiro, qual seja a de um Estado Democrático de Direito que adota a forma republicana, o pleno acesso dos cidadãos às informações relativas à coisa pública, bem como o direito destes de fiscalizar os negócios públicos, revestem-se da qualidade de direito fundamental.

Desta maneira sendo imperiosa a divulgação pela Administração das informações de interesse público em cumprimento ao princípio da publicidade, o qual não pode ser compreendido apenas no aspecto formal de mera publicação na impressa oficial dos atos, contratos, Leis, entre outros.

Convém salientar, que o atendimento de tal exigência não enseja maiores dificuldades sob o prisma jurídico e operacional, considerando que em todos os casos a Administração já dispõe da informação a ser veiculada, ou seja, já sabe o custo de cada campanha publicitária e bastará inseri-lo e sua veiculação.

Sobre a doutrina acerca do princípio da publicidade e da participação dos cidadãos na gestão da coisa pública, O Prof. Adilson Abreu Dallari em parecer publicado na revista RDP nº 98, intitulado "A divulgação das atividades da Administração Pública" com muita propriedade aborda o tema:

"Ora, titular do interesse público é o povo, o corpo social, a sociedade civil, em seu conjunto ou segmentada em entidades intermediárias (associações, sindicatos, etc.) e até mesmo representada por um único indivíduo, como no caso da Ação Popular. Por isso mesmo a coletividade tem o direito elementar de saber o que se passa na Administração Pública, e esta tem o correspondente dever de ser permeável, transparente, acessível. Outro princípio de raiz constitucional desenvolvido pela doutrina é o 'princípio participativo'. (...)

Ora, para poder participar realmente dos atos de governo, o cidadão precisa ficar sabendo o que o governo está fazendo ou pretende fazer."

Apontamos ainda outro aspecto no presente texto de Lei a proibição de aditamentos nos contratos deste gênero, haja vista que está prática, costumeira no Município de Cascavel, fere o princípio da concorrência pública. Assim a presente Lei

quando aprovada trará garantias legais a população de que os recursos empregados em publicidade serão corretamente destinados a finalidade contida no regramento legal.

Coibindo assim, abusos, gastos desnecessários promoção pessoal e outras praticas ilegais.